

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.629/0001-55
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Reitera o estado de calamidade pública no Município de Olinda Nova do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus no município, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, CONCEIÇÃO DE MARIA CUTRIM CAMPOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, para que sejam tomadas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravamentos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do município de Olinda Nova do Maranhão, através da respectiva Secretaria de Saúde em resguardar a saúde de toda a população que acessa as inúmeras ações e serviços disponibilizados pelo município;

CONSIDERANDO a continuidade de registros de casos de COVID-19 no município e a necessidade de regras de prevenção para ajudar a manter as medidas de isolamento social recomendadas pelos órgãos de saúde, no sentido de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de conscientização da população para o cumprimento das regras de isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam ratificadas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 107, de 06 de maio de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, no âmbito deste Município, com algumas alterações.

Artigo 2º. São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresariais ou não, as seguintes diretrizes:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.629/0001-55
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

Artigo 3º. A distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, até o dia **31.01.2021**:

I – por mercados, feiras, padarias, panificadoras, quitandas e congêneres, somente poderá ser realizada no horário compreendido entre 07:00h e às 17:00h; e,

II – por supermercados, entre 07:00h e às 20:00hs.

Artigo 4º. Até o dia **31.01.2021**, para o público externo, o horário de funcionamento:

I – das instituições financeiras, agências bancárias e correspondentes bancários, será das 7:30h às 17:00h, excluída desta restrição de horário a área destinada aos caixas eletrônicos, com observância das medidas de segurança e sanitárias.

a) Se utilize senhas ou outro sistema eficaz, como agendamentos, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

II – das lotéricas, em razão do aumento da demanda provocada pelo pagamento do auxílio emergencial vindo do Governo Federal, será das 08:00h às 18:00h com observância das medidas de segurança e sanitárias.

a) Se utilize senhas ou outro sistema eficaz, como agendamentos, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

Artigo 5º. Continuam suspensas as aulas presenciais nas instituições de ensino da rede públicas e privada do município até **31 de janeiro de 2021**.

Artigo 6º. Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo território do município de Olinda Nova do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, declarado por meio do Decreto Municipais nº 107, de 06 de maio de 2020 e ratificados nos ulteriores decretos.

Artigo 7º. Permanecem em vigor até **31 de janeiro de 2021** as disposições normativas constantes no artigo anterior, desde que não conflitantes com as aqui ora veiculadas.

Artigo 8º. Fica permitido a realização de eventos públicos e privados de pequeno porte para os quais não haja cobrança de ingressos, assim compreendidos reuniões, festas de aniversários, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, inaugurações, eventos científicos e afins.

Parágrafo único. A realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, na forma deste artigo, deverá observar as medidas sanitárias gerais, inclusive o uso de álcool em gel e uso de máscaras, bem como protocolos específicos determinados por órgãos de saúde.

Artigo 9º. Relativamente aos eventos públicos de pequeno porte definidos na forma deste Decreto, deverá ser observado o seguinte:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.629/0001-55
GABINETE DA PREFEITA

- a) Limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas por evento, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente, a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança previstos em protocolos específicos determinados por órgãos de saúde;
- b) Garantia à observância da distância de segurança;
- c) O evento somente poderá ser realizado após a observância do cumprimento dos protocolos específicos, podendo haver fiscalização e controle dos órgãos de saúde e segurança do município.

Artigo 10. O descumprimento dessas normas resultará em crime contra a saúde pública e é passível de penalidades.

Artigo 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
(MA), AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
E UM.



CONCEIÇÃO DE MARIA CUTRIM CAMPOS
Prefeita Municipal